



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 432

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 432

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.792/26, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 035/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 050/26, de 24/06/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura, com a finalidade de organizar, divulgar, valorizar e fortalecer os eventos culturais, cívicos, esportivos, turísticos, educacionais, religiosos, sociais e tradicionais realizados no Município.

Art. 2º - O Calendário Oficial de Eventos do Município tem por objetivos:

I. Promover e incentivar a valorização das tradições locais;

II. Preservar a memória cultural, histórica e social do Município;

III. Estimular o turismo, o comércio local e a participação da população nas atividades comunitárias;

IV. Possibilitar melhor planejamento por parte do Poder Público e da sociedade civil organizada;

V. Divulgar, com antecedência, os eventos oficiais e de relevante interesse público.

Art. 3º - Poderão integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. Festas populares e tradicionais;

II. Comemorações cívicas e históricas;

III. Eventos culturais e artísticos;

IV. Eventos esportivos e recreativos;

V. Feiras, exposições e encontros temáticos;

VI. Campanhas educativas, ambientais e de conscientização;

VII. Eventos religiosos e sociais de interesse coletivo;

VIII. Atividades promovidas por escolas, associações, entidades e órgãos públicos que possuam relevância para o Município.

Art. 4º - A inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município poderá ocorrer:

I. Por meio de lei específica;

II. Por iniciativa do Poder Executivo, mediante decreto regulamentador, nos casos de eventos já consolidados e promovidos oficialmente pelo Município.

Art. 5º - Os eventos inseridos no Calendário Oficial

poderão ser divulgados pelos meios oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal, observada a conveniência administrativa e o interesse público.

Art. 6º - A instituição do Calendário Oficial de Eventos do Município não gera, por si só, direito à concessão de recursos públicos, apoio financeiro ou obrigação de realização do evento pelo Poder Público, salvo previsão específica.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua fiel execução.

Art. 8º - O Calendário Oficial deverá ser amplamente divulgado à população, inclusive por meio eletrônico.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 26 de junho de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.793/26, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 051/26, de 24/06/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), por excesso de arrecadação de Recurso Estadual, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.321.76822, a fim de custear as despesas da Secretarias Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.301.0025.2059-



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 432

Página 3 de 4

Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.71.70.00 – 02 – FICHA – 310 – Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 150.000,00

901.0001 - Emenda 2025.321.76822 - Transferências do Estado Decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancadas

TOTAL GERAL R\$ 150.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação Proveniente de Emenda Parlamentar Estadual nº 2025.321.76822 destinado ao custeio das ações da Atenção Básica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 26 de junho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.794/2026, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e a aquisição, mediante desapropriação, de área destinada à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura/SP.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 052/26, de 21/07/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do imóvel rural abaixo descrito e caracterizado, destinada à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura/SP:

Imóvel: parte da área da Fazenda Menina Gleba C, correspondente à ampliação do Aterro Sanitário.

Matrícula: parte da Matrícula nº 333.

Cartório: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilha Solteira – SP.

Proprietário(s): DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.400.042/0001-50, com sede na cidade de São Paulo/SP, à Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.421, parte, Edifício Royal Office. (titular da Matrícula Imobiliária nº. nº 333 .CRI. Ilha Solteira/SP).

Área a ser desapropriada: 3,0000 ha (três hectares), correspondente a 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), com perímetro de 970,72 m (novecentos e setenta metros e setenta e dois centímetros); constitui uma área lindeira, destinada à implementação de melhorias e ampliação do “ Aterro Sanitário em Valas deste Município “, em consonância com às determinações e recomendações dos Órgãos competentes do Meio Ambiente, dentro dos seguintes limites e confrontações .

Descrição do perímetro: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas N 7.716.673,80 m e E 448.858,85 m, situado na divisa com a Estrada Vicinal Geremias Lunardelli e com a Fazenda Menina Gleba C (Matrícula nº 333), com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue confrontando com a **ESTRADA VICINAL GEREMIAS LUNARDELLI** com os seguintes azimutes e distâncias: 91°22'52" e 84,62 m até o vértice **M-02**, de coordenadas N 7.716.671,76 m e E 448.943,44 m; deste, segue confrontando com o **ATERRO SANITÁRIO** (área em operação) com os seguintes azimutes e distâncias: 210°31'53" e 225,66 m até o vértice **M-03**, de coordenadas N 7.716.477,39 m e E 448.828,80 m; 124°09'01" e 129,56 m até o vértice **M-04**, de coordenadas N 7.716.404,66 m e E 448.936,02 m; deste, segue confrontando com a **FAZENDA MENINA GLEBA C** (Matrícula nº 333) com os seguintes azimutes e distâncias: 210°52'45" e 73,92 m até o vértice **M-05**, de coordenadas N 7.716.341,22 m e E 448.898,08 m; 304°07'18" e 203,15 m até o vértice **M-06**, de coordenadas N 7.716.455,18 m e E 448.729,91 m; 30°31'53" e 253,82 m até o vértice **M-01**, de coordenadas N 7.716.673,80 m e E 448.858,85 m, chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

Os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciados ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000; todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme Memorial Descritivo que integra o presente projeto.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* destina-se exclusivamente à ampliação do Aterro Sanitário do Município de Itapura, integrando-se à área já em operação, por se mostrar técnica e ambientalmente adequada à finalidade pública pretendida.

Art. 2º A aquisição dar-se-á através de desapropriação amigável ou judicial, após declaração, por Decreto Executivo, de que a área é de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e demais legislações pertinentes, assegurando-se ao(s) desapropriado(s) a devida e justa indenização.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Terça-feira, 21 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 432

Página 4 de 4

dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente, suplementada se necessário, em valor suficiente à indenização pela desapropriação, a qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 161.488,59 (Cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), salvo se decisão judicial, após laudo pericial, fixar valor superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 21 de julho de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Anexo I que integra este instrumento, independentemente de transcrição. - VALOR: R\$ 35.200,00(trinta e cinco mil e duzentos reais), DATA ASSINATURA: 29 de Junho de 2026. - Sergino da Silva Prado - Pref. Mun.

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO EDITAL - PROCESSO 746/2026 - PREGÃO 008/2026 NA FORMA PRESENCIAL - TIPO: Menor Preço - OBJETO: Aquisição de veículos automotores, tipo ônibus rodoviário ano/modelo de fabricação não inferior 2015 e especificações prevista no termo de referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. - DATA DA REALIZAÇÃO: dia 04/08/2026, às 09h30min no Setor de Licitações, sito a Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 - Bairro Centro - Itapura/SP - REF. TEMPO: Para todas as ref. de tempo será observado o horário de Brasília/DF. - INFORMAÇÕES E EDITAL: Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através de telefone (018) 3745-9020, e-mail: licitacao@itapura.sp.gov.br ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações da PREF. MUN. DE ITAPURA, horário das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 16h30min horas. - End.: Pref. Mun. de Itapura - Setor de Licitações - Rua Getúlio Vargas, nº 1.087 - Bairro Centro - Cep: 15390-000 - Itapura, 21 de Julho de 2025 - Sergino da Silva Prado - Pref. Munic.

Outros atos

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO - PROCESSO 615/2026 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3º SETOR 002/2026 - ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Itapura - ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CENTRO DE APOIO FAMILIAR DE ILHA SOLTEIRA - CAFISA, CNPJ: 03.618.671/0001-09 - OBJETO: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme detalhado no Plano de Trabalho -